

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº
XXXX.XXXX/2026, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DO RECIFE e o XXXXXXXX na
forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.461.382-SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado e o XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 99.999.999/9999-99, situado no <ENDEREÇO>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por procuração pelo <IDENTIFICAÇÃO>, resolvem celebrar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além dos preceitos de Direito Público, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 e legislação correlata, o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado CONTRATO, mediante as condições constantes nas Cláusulas que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de estruturação e implementação de operação de securitização de recebíveis lastreada em créditos tributários do Município (Operação de Securitização).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 Os serviços a cargo da CONTRATADA abrangem as seguintes atividades (Serviços Contratados):

- (i) estudo de viabilidade econômico-financeira da Operação de Securitização;
- (ii) modelagem jurídica, financeira e operacional;
- (iii) seleção, coordenação, custeio e gestão de serviços auxiliares, prestados por empresas contratadas e subcontratadas, incluindo a figura do Veículo Securitizador;
- (iv) aprovação ou registro na CVM;

(v) distribuição pública dos Valores Mobiliários no mercado de capitais pelo regime de distribuição "misto", com garantia firme apenas em relação aos Valores Mobiliários da classe sênior, conforme item 4.7 deste Contrato e, melhores esforços em relação aos demais valores ofertados no mercado de capitais;

(vi) auxílio aos órgãos municipais na otimização da cobrança e recuperação dos créditos, de forma direta e indireta, observado o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato, consistente na análise do nível de desenvolvimento institucional dos órgãos de cobrança administrativa e judicial que indiquem a capacidade de arrecadação presente e futura, observadas as competências exclusivas de que tratam os incisos IV e V do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 19.424/2025, bem como as informações protegidas por sigilo fiscal e por normas de proteção de dados pessoais;

(vii) acompanhamento até sua integral liquidação da oferta pública dos Valores Mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 Os Serviços Contratados serão executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compreendo todas as suas fases, contados da data da assinatura deste Contrato, admitindo-se prorrogação mediante justificativa fundamentada e anuência do CONTRATANTE.

3.2 A execução de cada fase observará os prazos definidos no cronograma a ser aprovado pelo CONTRATANTE, que poderá ajustar os prazos de acordo com a necessidade administrativa ou com exigências dos órgãos reguladores.

3.3 Uma vez concluída a Operação de Securitização com a liquidação financeira da oferta pública dos Valores Mobiliários, a CONTRATADA ficará obrigada a apoiar o CONTRATANTE durante o prazo de 2 (dois) anos, para atendimento de eventuais questionamentos.

3.4. A vigência deste contrato será de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1 A cessão será realizada pelo CONTRATANTE a uma Companhia Securitizadora ou a Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC (Veículo Securitizador), mediante a celebração de contrato específico de cessão (Contrato de Cessão), e abrangerá o fluxo financeiro gerado por créditos tributários de titularidade do CONTRATANTE, constituídos e inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, previamente selecionados e identificados (Direitos Creditórios).

4.2 O Veículo Securitizador emitirá valores mobiliários para distribuição pública no mercado de capitais, como forma de captar os recursos necessários ao pagamento do preço da cessão (Valores Mobiliários).

4.3 Os Valores Mobiliários serão amortizados com o fluxo financeiro gerado por determinado período pelos Direitos Creditórios cedidos, podendo contemplar distintas classes (sênior, mezanino e subordinada) em função da remuneração prevista, do cronograma e da forma de amortização, e da prioridade de pagamento.

4.4 Os Valores Mobiliários da classe sênior destinam-se a investidores profissionais, mediante distribuição pública no mercado de capitais.

4.5 Poderá haver emissão de Valores Mobiliários da classe mezanino, também destinada a investidores profissionais, se ficar demonstrado na fase de estruturação que a medida contribui para o alinhamento de interesses e a maior eficiência econômica da Operação de Securitização.

4.6 Os Valores Mobiliários da classe subordinada serão subscritos exclusivamente pelo CONTRATANTE, mediante transferência por dação em pagamento ou, a outro título, de parte dos Direitos Creditórios destinados ao Veículo Securitizador.

4.7 A CONTRATADA compromete-se a dar garantia firme de colocação no mercado de capitais, de 50% (cinquenta por cento) dos Valores Mobiliários da classe sênior, caso não haja quantidade suficiente de investidores profissionais interessados em subscrever a totalidade da emissão dos Valores Mobiliários da classe sênior ofertados pelo Veículo Securitizador.

4.8 A cessão dos Direitos Creditórios pelo CONTRATANTE ao Veículo Securitizador será realizada pelo valor de face, sem aplicação de deságio.

4.9 A cessão dos Direitos Creditórios observará os ditames do art. 39-A da Lei Federal nº 4.320/1964, introduzido pela Lei Complementar nº 208/2024. Nesse sentido, terá por objeto tão somente o direito autônomo ao recebimento do fluxo financeiro gerado pelos créditos tributários cedidos, cuja titularidade formal permanecerá com o CONTRATANTE até final e integral pagamento, ficando facultado ao Veículo Securitizador exercer os direitos e prerrogativas compatíveis com sua posição jurídica de cessionário.

4.10 O CONTRATANTE, na qualidade de cedente, não assumirá qualquer responsabilidade pela solvência dos devedores dos créditos tributários cedidos ou pelo seu efetivo pagamento, nem tampouco qualquer outra obrigação financeira perante o Veículo Securitizador cessionário.

4.11 O CONTRATANTE responderá somente pela existência, validade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios no momento da cessão, na forma do artigo 295 do Código Civil, comprometendo-se ainda a atuar de forma

colaborativa e a cumprir com os deveres de probidade e boa-fé impostos pelo artigo 422 do Código Civil, em face do Veículo Securitizador e dos titulares dos Valores Mobiliários emitidos.

4.12 O CONTRATANTE deverá indenizar o Veículo Securitizador pela frustração do recebimento dos Direitos Creditórios cedidos, em razão de atos imputáveis exclusivamente ao próprio CONTRATANTE, conforme dispuser a legislação municipal.

4.13 A Operação de Securitização deverá incorporar mecanismos de segregação financeira dos Direitos Creditórios cedidos, de modo que os recursos financeiros provenientes desses direitos creditórios cedidos ingressem diretamente em conta vinculada de titularidade do Veículo Securitizador, sem transitar previamente por qualquer conta bancária do CONTRATANTE.

4.14 Os Serviços Contratados serão executados em fases distintas, observado o seguinte:

FASE 1 – Estruturação preliminar, compreendendo:

- a)Elaboração e apresentação de cronograma para modelagem, estruturação e distribuição da Operação de Securitização, contendo o detalhamento de todos os eventos e respectivos prazos;
- b)Análise do fluxo de recebíveis sob os aspectos estatísticos (concentração de valores por contribuinte devedor; valores a receber por mês de vencimento e verificação de concentração do fluxo; grau de inadimplência; histórico de comportamento vencimento/pagamento/ inadimplência; projeção de inadimplência) e outras variáveis para fins de identificar o comportamento do fluxo de recebíveis que será utilizado para lastro e modelagem da Operação de Securitização, bem como executar as atividades previstas na subcláusula 2.1, vi;
- c)Obtenção de *rating* preliminar para a Operação de Securitização, se necessário;
- d)Estruturação conceitual da Operação de Securitização e modelagem financeira com base no fluxo dos recebíveis;
- e)Indicação do veículo securitizador para a estrutura da Operação de Securitização (emissor dos Valores Mobiliários), observado o disposto, no que couber, da subcláusula 5.5;
- f) Análise de cenários com indicação de valor da Operação de Securitização, quantidade de valores mobiliários a subscrever, remuneração, prazo, carência, fluxo de amortização, acompanhado de comparação das vantagens e desvantagens de cada alternativa;
- g)Proposição de estrutura preliminar para a Operação de Securitização; e

- h) Apresentação de Relatório Técnico indicando a modelagem financeira para a Operação de Securitização, abordando, inclusive, as questões referidas nas alíneas anteriores.

FASE 2 – Documentos da Operação de Securitização, compreendendo:

- a) Definição da estrutura jurídica da Operação de Securitização;
- b) Identificação da documentação necessária à realização da Operação de Securitização;
- c) Elaboração e apresentação de minutas de todos os instrumentos e documentos legais exigidos pela estrutura da Operação de Securitização e emissão de opinião legal.

FASE 3 – Formatação final da Operação de Securitização, compreendendo:

- a) Preparação das documentações exigidas pela legislação vigente e versões finais dos contratos quando necessários, considerando os ajustes a serem feitos em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município;
- b) Sondagem preliminar de interesse dos potenciais investidores;
- c) Estimativa do volume financeiro da Operação de Securitização, a ser levado a mercado e da taxa de remuneração;
- d) Obtenção de *rating* definitivo para a Operação de Securitização;
- e) Avaliação das melhores condições de captação, considerando demanda, custo, prazo de amortização dos Valores Mobiliários, nível de subordinação e destinação dos recursos;
- f) Pedido e obtenção de registro definitivo de distribuição pública de valores mobiliários junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, se necessário;
- g) Assessoramento no registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, para o veículo securitizador definido, se necessário;
- h) Preparação de material informativo (road-show) para investidores.
- i) Subcontratação de outros prestadores de serviço auxiliares, necessários à implementação da Operação de Securitização;
- j) Contratação do Agente de Assessoramento à Cobrança pelo Veículo Securitizador, mediante indicação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.

FASE 4 – Captação de recursos, compreendendo:

- a) Apresentação da estrutura da Operação de Securitização para potenciais investidores;

- b) Atendimento a dúvidas e reuniões bilaterais com potenciais investidores;
- c) Publicação dos avisos necessários à realização da Operação de Securitização;
- d) Apuração do volume financeiro da operação e taxa de remuneração em processo de *bookbuilding*, sujeitando-se a efetiva aceitação das ordens coletadas e aprovação pelo CONTRATANTE; e,
- e) Liquidação financeira da subscrição dos valores mobiliários, com a confirmação dos recursos creditados em conta bancária indicada pelo CONTRATANTE.

4.15 O CONTRATANTE emitirá, por escrito, autorização para o início de cada fase, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem inicial de serviço, admitindo-se prorrogação, mediante justificativa fundamentada e anuência do CONTRATANTE.

4.16 Ao final de cada Fase, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório detalhado sobre as atividades realizadas, consolidando as informações levantadas e os documentos produzidos.

4.17 O CONTRATANTE deverá aprovar a proposta de estruturação e as demais condições da Operação de Securitização, assim como a minuta dos instrumentos jurídicos, conforme apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES, DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONTRATOS ACESSÓRIOS

5.1 A CONTRATADA poderá contratar ou subcontratar outros prestadores de serviços, considerados necessários à estruturação e à implementação da Operação de Securitização, compreendendo exemplificativamente (Serviços Auxiliares):

- a) empresa especializada em análise da carteira de Direitos Creditórios;
- b) Veículo Securitizador;
- c) assessoria jurídica da estruturação;
- d) agência de classificação de risco (rating);
- e) agente fiduciário da emissão dos Valores Mobiliários;
- f) auditoria independente do Veículo Securitizador;
- g) banco custodiante;
- h) banco escriturador;
- i) banco liquidante.

5.2 Os Serviços Auxiliares necessários à manutenção da Operação de Securitização, referidos no item anterior, serão assumidos ou contratados pelo Veículo Securitizador, mediante indicação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE, compreendendo exemplificativamente (Serviços Acessórios):

- a) agência de classificação de risco (rating);
- b) agente fiduciário da emissão dos Valores Mobiliários;
- c) banco custodiante;
- d) banco escriturador;
- e) gestão de recebíveis;
- f) Agente de Assessoramento à Cobrança;
- g) contabilidade do patrimônio separado;
- h) auditoria Independente do Veículo Securitizador.

5.3 As contratações e as subcontratações a serem realizadas pela CONTRATADA e, quando cabível, por meio do Veículo Securitizador, somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.4 Durante as etapas de estruturação e implementação da Operação de Securitização, até a emissão dos Valores Mobiliários e liquidação financeira da oferta pública, a CONTRATADA fica integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços contratados e subcontratados, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos respectivos prestadores, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da contratação ou da subcontratação.

5.5 As contratações dos serviços auxiliares, as subcontratações e os contratos acessórios serão formalizadas de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Submissão, pela Instituição Financeira, de pedido por escrito e fundamentado de contratação e subcontratação parcial, contendo descrição do serviço que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor dos serviços a serem contratados ou subcontratados, compatível com o mercado;
- II. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a contratação e subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a contratação ou subcontratação;

III. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do contratado ou do subcontratado relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021;

IV. A capacidade técnica dos contratados e dos subcontratados será aferida pela CONTRATADA mediante a observância dos seguintes critérios:

- a) Prospecção de prestador de serviços com experiência consistente em atuação regular nas operações de emissão de valores mobiliários colocadas no mercado de capitais;
- b) Comprovação de habilitação técnica necessária à execução do serviço, bem como da experiência profissional da equipe técnica alocada na prestação do serviço;
- c) A habilitação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado/público ou por meio de documento público que possibilitará aferir tal qualificação técnica, por exemplo – prospecto de operação realizada no mercado de capitais e que esteja disponível na internet – site de emissor, CVM, ANBIMA, etc. Adicionalmente, deverá apresentar comprovante de registro do prestador de serviço em entidade regulatória, quando requerido;
- d) A experiência profissional deverá ser demonstrada por meio de currículo individual da equipe técnica designada para a prestação do serviço contratado.

V. Análise e autorização da contratação ou da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos, após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá substituir, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o subcontratado cuja capacidade técnica não seja demonstrada conforme aqui previsto, ficando mantido o objeto;

VI. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Contrato ou do Termo de Subcontratação, ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo. Este procedimento também é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

5.6 Os custos das contratações e das subcontratações correrão à conta exclusiva da CONTRATADA nos serviços realizados na etapa de estruturação e implementação da Operação de Securitização.

5.7 Os serviços necessários à manutenção da Operação de Securitização, serão assumidos ou contratados pelo Veículo Securitizador, mediante indicação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE, e serão custeados pelo Veículo Securitizador, com suporte no fluxo financeiro gerado pelos Direitos Creditórios cedidos, até liquidação final da Operação de Securitização.

5.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade integrante da administração indireta do Município, ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.9 A CONTRATADA deverá atuar como empresa coordenadora líder da oferta pública no contexto da Operação de Securitização e as eventuais subcontratações ou associações a outras instituições serão de sua inteira responsabilidade, inclusive pela qualidade dos serviços de terceiros prestados, pela remuneração e pelas despesas relacionadas aos serviços necessários à consecução do objeto da presente licitação, e seu pagamento deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA aos terceiros contratados, não implicando qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A remuneração da CONTRATADA possui natureza contingente e corresponderá ao percentual de ___% (____), calculado sobre o total dos Valores Mobiliários distribuídos no mercado de capitais, da classe sênior e da classe mezanino, se houver.

6.2 A Remuneração somente será devida se a Operação de Securitização for concluída de forma exitosa, com a efetiva distribuição dos Valores Mobiliários no mercado de capitais e a subscrição da parcela destinada à CONTRATADA, por si ou por outra entidade do mesmo grupo econômico.

6.3 A Remuneração abrange todos os custos, tributos, encargos e despesas necessárias à execução dos Serviços Contratados, até a emissão e distribuição dos Valores Mobiliários emitidos pelo Veículo Securitizador, bem como dos Serviços Auxiliares prestados por terceiros na etapa de implementação, compreendendo:

a) registros na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), ANBIMA (Associação Nacional de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais) e utilização de sistemas da B3 (Bolsa de Valores);

- b) publicações legais, incluindo anúncio de início e de encerramento da oferta pública;
- c) registros em cartório de registro de títulos e documentos;
- d) outros custos como material publicitário, viagens e apresentações a potenciais investidores da operação.

6.4 A remuneração da CONTRATADA será paga mediante desconto do montante captado na liquidação financeira da Operação de Securitização, devendo o Veículo Securitizador utilizar o saldo remanescente para pagamento do preço da cessão dos Direitos Creditórios devido ao CONTRATANTE.

6.5 Após a emissão dos Valores Mobiliários, os serviços de caráter recorrente, necessários à manutenção da Operação de Securitização, serão custeados pelo Veículo Securitizador, com suporte no fluxo financeiro gerado pelos Direitos Creditórios cedidos, até liquidação final da Operação de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ASSESSORAMENTO À COBRANÇA

7.1 O serviço de assessoramento à cobrança dos Direitos Creditórios será contratado e custeado pelo Veículo Securitizador, mediante anuência do CONTRATANTE, com suporte no fluxo financeiro de recebimento dos Direitos Creditórios cedidos, a exemplo de outras despesas autorizadas pela regulação da CVM.

7.2 Caberá ao Agente de Assessoramento à Cobrança apoiar o CONTRATANTE na cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, respeitadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal, devendo executar as seguintes atividades, dentre outras que julgar relevantes para ampliar a arrecadação:

- a) análise e segmentação da base de devedores, conforme perfil e valor do débito;
- b) apoio na estruturação de estratégias de cobrança administrativa amigável e de renegociação de dívidas;
- c) emissão e envio de notificações, cartas de cobrança, e-mails, SMS, entre outros meios de comunicação com os contribuintes;
- d) suporte nas atividades de atendimento a contribuintes para regularização de débitos;
- e) fornecimento de plataforma tecnológica para gestão das cobranças, com acesso pelo ente federado;
- f) integração com bases de dados externas (ex: Receita Federal, Serasa, Cartórios) para qualificação dos devedores e suporte às ações de cobrança;

- g) realização de atividades preparatórias para protesto extrajudicial de dívidas inscritas em dívida ativa, incluindo análise documental e emissão de certidões;
- h) geração de relatórios gerenciais e estatísticos periódicos sobre as ações realizadas e resultados obtidos;
- i) sugestões de aprimoramento na política de cobrança municipal, inclusive com propostas legislativas, se for o caso; e,
- j) treinamento de equipe interna, quando necessário.

7.3 O Veículo Securitizador e o Agente de Assessoramento à Cobrança deverão observar o seguinte:

- a) abster-se de apresentar qualquer manifestação, escrita ou oral, bem como despachar perante órgãos administrativos ou judiciais, no que se refere ao crédito cedido.
- b) não realizar protesto judicial ou extrajudicial dos devedores dos direitos creditórios cedidos;
- c) municiar o CONTRATANTE com informações e pesquisa de bens do devedor, para impulsionamento da cobrança;
- d) contatar o devedor dos direitos creditórios cedidos, por via telefônica, apenas em dias úteis e no horário de expediente comercial, com as cautelas exigidas pela legislação aplicável;
- e) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados e os sigilos legais, bem como garantir a confidencialidade das informações recebidas e a segurança no tratamento de dados pessoais e financeiros envolvidos.

7.4 A remuneração do Agente de Assessoramento à Cobrança terá caráter contingente e corresponderá a 20% (vinte por cento) do montante que exceder ao somatório das seguintes parcelas, apuradas trimestralmente nas respectivas bases:

- a) fluxo dos valores parcelados inscritos em dívida ativa. Base: valor previsto de arrecadação do trimestre civil em avaliação, considerados os valores na data da cessão. Apuração: valores verificados pela SEFIN e PGM no trimestre civil;
- b) arrecadação estimada dos créditos tributários, não parcelados, reconhecidos pelos contribuintes e inscritos em dívida ativa. Base: média da arrecadação do trimestre civil relativos aos 5 (cinco) exercícios anteriores, atualizados pelo IPCA. Apuração: arrecadação verificada no trimestre civil;
- c) taxa de remuneração aos investidores (*spread* acima da taxa DI). Base: valor de remuneração do trimestre civil em avaliação. Apuração: valor de remuneração verificado no trimestre civil;

- d) custo de manutenção da operação (prestadores de serviços). Base: custo de manutenção da operação do trimestre civil em avaliação. Apuração: custo de manutenção verificado no trimestre civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I executar os serviços objeto deste Contrato com observância das normas da CVM, do Banco Central do Brasil e demais reguladores competentes;
- II elaborar, submeter e registrar nos órgãos ou instituições competentes todos os documentos necessários à estruturação e oferta dos valores mobiliários, inclusive prospectos, termos de securitização, pareceres técnicos e contratos acessórios;
- III atuar como coordenadora da oferta pública para distribuição dos Valores Mobiliários, promovendo a divulgação e captação de investidores;
- IV prestar informações completas e tempestivas ao CONTRATANTE sobre a execução das fases, com apresentação de relatórios sempre que solicitado;
- V manter sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto;
- VI assegurar que todos os atos praticados em nome do CONTRATANTE preservem sua imagem institucional e observem as normas de integridade, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro;
- VII responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços subcontratados às suas expensas, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos respectivos prestadores, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação;
- VIII adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução da operação, arcando com os custos e despesas operacionais que não estejam expressamente atribuídos ao CONTRATANTE neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I fornecer à CONTRATADA, com tempestividade e completude, as informações necessárias à qualificação dos créditos a serem cedidos e securitizados;

- II emitir as autorizações e documentos formais exigidos pelos órgãos reguladores ou pela legislação vigente para a realização da oferta;
- III acompanhar a execução dos serviços, podendo requisitar esclarecimentos e determinar ajustes a qualquer tempo;
- IV efetuar o pagamento da remuneração devida, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- V manter a CONTRATADA informada quanto a qualquer alteração normativa ou administrativa que possa impactar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 37.692/2024, serão designados gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços, podendo ser auxiliados por fiscal técnico, competindo-lhes:

- I - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- II - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou nas seguintes situações específicas:

- I por descumprimento contratual devidamente constatado;
- II por inexecução culposa de qualquer das fases previstas na Cláusula Terceira;
- III por alteração normativa que inviabilize a continuidade da operação;
- IV por decisão unilateral do CONTRATANTE, por conveniência administrativa, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 O CONTRATANTE poderá ainda interromper a qualquer momento a execução dos Serviços Contratados, sem qualquer ônus, caso entenda que a Operação de Securitização se tornou economicamente inviável ou juridicamente inadequada, quando então a CONTRATADA fará jus tão somente ao ressarcimento das despesas incorridas e efetivamente comprovadas com

contratação de terceiros, limitado ao valor máximo de R\$ 1.307.346,00 (um milhão, trezentos e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais), conforme estimativa demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), notadamente em seu Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.2 As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

12.3 A multa poderá ser descontada dos valores eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes relacionadas à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

13.1.2 As PARTES garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às operações de tratamento de dados pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de dados pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade.

13.2 A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito às de Leis de Dados Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS, INCLUSIVE PESSOAIS

14.1 O CONTRATANTE compartilhará os dados com a CONTRATADA a fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, utilizando mecanismos que asseguram a higidez, a rastreabilidade e a proteção contra vazamentos.

14.2 Após o compartilhamento dos dados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá a função de controlador conjunto dos Dados Pessoais Compartilhados, na medida da sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste Contrato e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.3 Não será permitido o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a necessidade de viabilizar a execução do objeto deste Contrato.

14.4 A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base de dados, utilizados para a execução do presente contrato, são obtidos junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA

15.1 A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando à alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

15.2 A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais Compartilhados, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão às exigências das Leis de Dados Aplicáveis e das Políticas de Privacidade do CONTRATANTE.

15.3 A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados Compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

15.4 A CONTRATADA é o única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais Compartilhados em seu sistema eletrônico, bem como pela utilização destes Dados por parte e de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

16.1 A CONTRATADA deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação ao CONTRATANTE de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a CONTRATADA apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.

16.2 Na qualidade de Controladores Conjuntos, as PARTES devem comunicar uma à outra, por escrito, sobre incidentes envolvendo Dados Pessoais, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações incluirão:

- a) Descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- b) Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- c) Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

16.2.1 Na hipótese de a PARTE não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula, a notificação deverá conter todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

16.3 A PARTE arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à outra PARTE e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por si e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

16.4 São obrigações da PARTE que figurar como responsável pelo Incidente:

- a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber, conforme modelo de notificação a ser aprovado de comum acordo entre as PARTES;
- b) Notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando couber; e

c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

16.5 A PARTE não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra PARTE, aos Titulares, Clientes ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito da PARTE inocente.

16.6 As PARTES se comprometem a cooperar e a fornecer uma à outra, no prazo estabelecido pela solicitante, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES

17.1 As PARTES resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

18.1 O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

18.1.1 Quando do término do tratamento dos dados, a CONTRATADA:

a) Cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato;

b) Se obriga, conforme determinado pelo CONTRATANTE, a eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e ou a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 208/2024, pela Lei Municipal nº 19.424, de 02 de outubro de 2025 (Lei Autorizativa), regulamentada pelo Decreto nº 39.567/2026 (Decreto Regulamentar), e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas disposições do Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os efeitos jurídicos.

19.2 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 13.303/2016 para fins de padronização das regras de governança em operações no mercado de capitais, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente no tocante ao registro e oferta pública de valores mobiliários (Oferta Pública), e a parte do Código Civil que trata da cessão de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de testemunhas.